

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para **Pagamento de taxa de inscrição de dois servidores públicos da Divisão de Cadastro e Tributação para a participação no Treinamento "Imposto Sobre Serviços - ISS: Fiscalização Municipal e Atualizações com a Lei Complementar nº 157/16" a ser realizado no dia 26/04/2018 na cidade de Maringá, Paraná.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Finanças visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A secretaria necessita do objeto em questão, pois tem por objetivo a capacitação e atualização dos mesmos, no que tange o acompanhamento da arrecadação e cobrança do Imposto Sobre Serviços, no plano constitucional e da legislação complementar nacional e preparar os agentes fiscais para uma fiscalização mais efetiva do imposto, bem como preparar os servidores do setor de receita, para que estejam cientes das posições doutrinárias e jurisprudenciais atuais, sobre o imposto. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável, pois a capacitação constante de servidores públicos é de extrema importância, pois a realidade

pública moderna não pode ficar alienada há seu tempo. A capacitação da equipe técnica aperfeiçoa o trabalho dos servidores, proporcionando agilidade no acompanhamento da execução diária das tarefas burocráticas, gerenciando todos os recursos e priorizando as necessidades, oferecendo melhores alternativas para a tomada de decisões.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 03 de abril de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 3950/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 27/2018

OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição de dois servidores públicos da Divisão de Cadastro e Tributação para a participação no Treinamento "Imposto Sobre Serviços - ISS: Fiscalização Municipal e Atualizações com a Lei Complementar nº 157/16" a ser realizado no dia 26/04/2018 na cidade de Maringá, Paraná.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Laudo de Análise Jurídica e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da empresa contratada de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubitatã - Paraná, 03 de abril de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR